



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 259 DE 13 DE JULHO DE 2005.

Altera a Lei nº. 237-GAB-PMLJ, DE 14 DE Novembro de 2003, que dispõe sobre a lei de fiscalização ambiental das atividades efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ambiental do Município de Laranjal do Jarí, e da outras providencias.

A Excelentíssima Senhora EURICELIA MELO CARDOSO, Prefeita de Laranjal do Jarí-Ap.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Alterar no texto da lei as erratas existentes com relação à remuneração dos capítulos, que deverá ter a seguinte redação:

Capitulo I - Das disposições Preliminares

Capitulo II - Da Proteção do Meio Ambiente

Capitulo III - Dos Impactos Ambientais

Capitulo IV - Da Flora

Capitulo V - Da Fauna Silvestre

Capitulo VI - Da Pesca

Capitulo VII - Dos Recursos Minerais

Capitulo VIII - Das Infrações e Penalidades

Capitulo IX - Da Responsabilidade Administrativa

Capitulo X - Do Processo Administrativo

Artigo 2º - Alterar o Art.50, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

“Artigo 50 – Da imposição de penalidades previstas nesta Lei caberá a defesa à autoridade administrativa municipal superior e recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA”.

§ 1º - No caso de imposição de multa, o recurso somente será processado mediante prévio recolhimento do valor da multa imposta.

§ 2º - Se provido o recurso, o produto da multa recolhido será devolvido, considerando-se o valor da Unidade Fiscal-UFM na data da devolução.

§ 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari, em 13 de Julho de 2005.


EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita de Laranjal do Jari/Ap

Laranjal com Responsabilidade